Quarta-feira 7 de Agosto de 1957 — I Série — Número 176

# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

| | | | |
|---|---|---|---|
| As três séries | Ano 360$ | Semestre | 200$ |
| A 1.ª série | » 140$ | » | 80$ |
| A 2.ª série | » 120$ | » | 70$ |
| A 3.ª série | » 120$ | » | 70$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

**Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.**

## SUMÁRIO

**Presidência do Conselho:**

**Portaria n.º 16 376:**

Designa as importâncias que os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea são autorizados a sacar em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças.

**Ministério do Interior:**

**Decreto n.º 41 222:**

Determina que a sede do concelho de Penalva do Castelo, que actualmente se denomina Castendo, passe a denominar-se Penalva do Castelo.

**Ministério das Finanças:**

**Decreto-Lei n.º 41 223:**

Determina que as obrigações emitidas em Portugal por sociedades concessionárias estrangeiras podem, por despacho do Ministro das Finanças, ser equiparadas, para efeitos fiscais, às obrigações emitidas por sociedades nacionais, desde que o capital que representem se destine ao desenvolvimento do objecto da concessão.

**Decreto-Lei n.º 41 224:**

Torna extensivo à importação de aparelhos e acessórios e de matérias-primas destinados a adaptação, incorporação ou utilização em equipamentos a fornecer ao ultramar português para aplicação em obras não incluídas no Plano de Fomento, ou a exportar para o estrangeiro, o disposto no Decreto-Lei n.º 39 801.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 16 376

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 3.º do orçamento ordinário do Ministério das Finanças em vigor, as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 102.º, n.º 3), alínea *b*):
Base aérea n.º 1 . . . . . 42.074$00

Artigo 102.º, n.º 3), alínea *c*):
Base aérea n.º 1 . . . . . 101.309$90

Presidência do Conselho, 7 de Agosto de 1957. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 41 222

Atendendo ao que representou a Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no sentido de a respectiva sede, actualmente denominada Castendo, ser designada pelo nome do próprio concelho;

Considerando os inconvenientes resultantes do facto de serem diferentes os nomes do concelho e da respectiva sede;

Tendo em vista os pareceres concordantes da Junta de Província da Beira Alta e do governador civil do distrito de Viseu;

Nos termos do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A sede do concelho de Penalva do Castelo, que actualmente se denomina Castendo, passa a denominar-se Penalva do Castelo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — Joaquim Trigo de Negreiros.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

#### Decreto-Lei n.º 41 223

Tendo-se verificado que o regime fiscal dos títulos estrangeiros pode dificultar em certa medida a emissão em Portugal de obrigações de sociedades concessioná-